

# INFORME LEGISLATIVO

Edição de 30 de setembro de 2024

**CNI** Confederação  
Nacional  
da Indústria

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

**Instituição de benefícios e incentivos fiscais e regulatórios às empresas com programas de governança, compliance e integridade**

1

PL 03686/2024 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)

**Inclusão de medidas voltadas ao enfrentamento à emergência climática na Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC)**

1

PL 03614/2024 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PSB/GO)

**Obrigatoriedade de critério de julgamento de técnica e preço em licitações de obras e serviços de engenharia de grande vulto**

2

PL 03672/2024 - Autoria: Sen. Flavio Azevedo (PL/RN)

## INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

**Obrigatoriedade de tampas fixas em garrafas confeccionadas em polietileno tereftalato (PET)**

2

PL 03615/2024 - Autoria: Sen. Ciro Nogueira (PP/PI)

**Ressarcimento ao usuário pela interrupção no fornecimento dos serviços de telecomunicações**

2

PL 03630/2024 - Autoria: Dep. Duda Ramos (MDB/RR)

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### • QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Instituição de benefícios e incentivos fiscais e regulatórios às empresas com programas de governança, compliance e integridade

**PL 03686/2024 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)**, que "Institui benefícios e incentivos fiscais e regulatórios às empresas e organizações que implementarem programas de governança, compliance e integridade, e dá outras providências."

Estabelece **benefícios e incentivos fiscais e regulatórios às empresas e organizações que implementarem programas de governança, compliance e integridade.**

- Inclui que as empresas e organizações que implementarem práticas de governança, compliance e/ou integridade terão direito aos seguintes benefícios:

I - **redução de 5% das alíquotas do IRPJ, CSLL, IPI, PIS/Cofins;**

II - prioridade em processos de **licitação pública;**

III - ser listada em uma relação de empresas e organizações que preenchem os requisitos mínimos para a concessão dos benefícios desta lei com registro em **portal eletrônico do governo;** e

IV - **acesso facilitado a linhas de crédito** com taxas de juros reduzidas em bancos públicos.

- Determina que a concessão dos benefícios será regulamentada por **ato do Poder Executivo Federal** e são limitados financeiramente ao montante equivalente às revogações previstas.

- Fixa que para se **habilitar aos benefícios**, a empresa ou organização deverá, entre outros:

I - comprovar a adoção de um programa de compliance efetivo;

II - comprovar a adoção de práticas de governança, como a composição de conselho de administração, segregação entre as funções de presidente do conselho e diretor-executivo, auditorias interna e externa independentes, e transparência na divulgação de informações;

III - comprovar a adoção de programa de integridade;

IV - apresentar relatório anual detalhado sobre governança corporativa; e

V - dispor de conselho de administração independente.

- Institui que o **descumprimento dos requisitos acarretará na imediata revogação** dos benefícios concedidos, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

- **Revoga a isenção de IPI** para motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade **atividade de condutor autônomo de passageiros;** para motoristas de serviço de transporte individual de passageiros (**táxi**), em virtude de destruição completa, furto ou roubo do veículo e para **cooperativas de táxi.**

### • MEIO AMBIENTE

Inclusão de medidas voltadas ao enfrentamento à emergência climática na Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC)

**PL 03614/2024 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PSB/GO)**, que "Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima, para estabelecer medidas voltadas ao enfrentamento da emergência climática."

Inclui que a **Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC)** visará à urgência na **adoção de ações para enfrentamento à emergência climática**, transversais a políticas públicas e programas governamentais.

- Adiciona que as ações para o enfrentamento da emergência climática devem priorizar **investimentos em projetos de mitigação, adaptação, tecnologia e infraestrutura resilientes às mudanças climáticas**.

- Estabelece que são instrumentos da política o **Plano Nacional de Emergência Climática**, que será integrado pelos Planos de Ação para a Prevenção e o Controle do Desmatamento nos biomas, pelos planos setoriais de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas, e pelo Plano Nacional de Emergência Climática.

## • INFRAESTRUTURA

Obrigatoriedade de critério de julgamento de técnica e preço em licitações de obras e serviços de engenharia de grande vulto

**PL 03672/2024 - Autoria: Sen. Flavio Azevedo (PL/RN)**, que "Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para estabelecer que o critério de julgamento a ser utilizado nos casos de obras e serviços de engenharia de grande vulto, será técnica e preço."

Altera a Lei de Licitações e Contratos para tornar obrigatória a utilização do **critério de julgamento por técnica e preço nas licitações para contratação de obras e serviços de engenharia de grande vulto**.

## INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

### • PLÁSTICO

Obrigatoriedade de tampas fixas em garrafas confeccionadas em polietileno tereftalato (PET)

**PL 03615/2024 - Autoria: Sen. Ciro Nogueira (PP/PI)**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de tampas fixas em garrafas confeccionadas em Polietileno Tereftalato comercializadas em todo o território nacional."

Estabelece a **obrigatoriedade de tampas fixas em garrafas confeccionadas em polietileno tereftalato (PET)**, que somente poderão ser comercializadas se suas tampas permanecerem fixadas aos recipientes durante e após a fase de utilização prevista do produto.

- Define que o **descumprimento do disposto constitui infração ambiental**, sujeitando os infratores às penalidades administrativas, penais e cíveis cabíveis.

### • TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Ressarcimento ao usuário pela interrupção no fornecimento dos serviços de telecomunicações

**PL 03630/2024 - Autoria: Dep. Duda Ramos (MDB/RR)**, que "Institui obrigação de ressarcimento ao usuário proporcional ao tempo de interrupção no fornecimento dos serviços de telecomunicações ao consumidor."

Estabelece que o **usuário dos serviços de telecomunicações tem direito a ressarcimento pela interrupção no fornecimento dos serviços** sobre o valor da oferta mensal contratada junto às operadoras de telecomunicações.

- Define que o ressarcimento deve ocorrer de forma **proporcional** ao valor da oferta mensal contratada e ao período de indisponibilidade do serviço.